

Ref.: Ação Civil Pública nº 0025753-96.2015.8.19.0011

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA celebrado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Cabo Frio, e pelo **MUNICÍPIO DE CABO FRIO**, nos termos abaixo consignados.

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Cabo Frio, apresentada pelo Promotor de Justiça em exercício **RAFAEL DOPICO DA SILVA**, mat. 8618, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e o **MUNICÍPIO DE CABO FRIO**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Praça Tiradentes, s/n, Centro, Cabo Frio - RJ, neste ato representado por seu Prefeito **ADRIANO MORENO**, assistido pelo Procurador do Município Dr. Bruno Aragutti Monica, OAB/RJ 89.494, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**,

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição federal dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elencou como princípios fundamentais o direito à cidadania e à dignidade da pessoa humana, e que esta mesma Constituição fez compreender a saúde como direito social de todo cidadão;

CONSIDERANDO que a Carta Magna estabeleceu em seu art. 198, como diretrizes do Sistema Único de Saúde a descentralização, a integralidade e a participação da comunidade;

CONSIDERANDO que o artigo 2º, §3º da Lei nº 8.080/90, dispõe que a saúde tem como fatores determinantes e condicionantes, entre outros, a alimentação, a moradia, o saneamento básico, o meio ambiente, o trabalho, a educação, o transporte, o lazer e o acesso a bens e serviços essenciais;

CONSIDERANDO que os direitos em tela, por tratarem de aspectos inerentes à personalidade, são inegáveis e inexoravelmente fundamentais, e, nessa perspectiva, vigora a necessidade do Estado *latu sensu* assegurar, quando lhe for exigida, uma proteção "adequada, necessária e proporcional" ao direito tutelado, como forma de fazer valer o Princípio da Proteção Insuficiente¹;

¹ "No Estado Democrático de Direito, no qual o Estado deve intervir na vida social para assegurar uma sociedade justa e solidária (art. 3º da CF/88), a proibição de insuficiência fixa um mínimo de proteção adequada, necessária e proporcional em sentido estrito a um direito, que sofre a omissão do Estado ou mesmo colisão com outros direitos.

(...)
No Supremo Tribunal Federal, há vários precedentes reconhecendo a proibição da insuficiência como faceta positiva do princípio (ou critério) da proporcionalidade. Entre eles cite-se a decisão do Min. Gilmar Mendes, pelo qual foi sustentado que "os direitos fundamentais não contêm apenas uma proibição de intervenção (*Eingriffsverbot*), expressando também um postulado de proteção (*Schutzgebot*). Haveria, assim, para utilizar uma expressão de Canaris, não apenas uma proibição de excesso (*Übermassverbot*), mas também uma proibição de proteção insuficiente (*Untermassverbot*". Concluiu o Min. Gilmar Mendes que "Parece lógico, portanto, que a efetividade desse direito social à segurança não prescinde da ação estatal positiva no sentido da criação de certas condições fáticas, sempre dependentes dos recursos

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por dever constitucional, a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, sendo sua função institucional "zelar pelo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" como expressamente determina o art. 129, II da Carta Magna em vigor;

CONSIDERANDO que este mesmo artigo 129, em seu inciso III, prevê como função institucional do Ministério Público a instauração de Inquérito Civil e o ajuizamento de Ação Civil Pública, para a proteção de interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO, por fim, que dentre os deveres-poderes do Ministério Público destaca-se a legitimidade de firmar com interessados termo de compromisso, conforme norma do art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO o relatório de vistoria nº 242/ 2019/ RJ realizado pelo CREMERJ- Conselho Regional de Medicina do Rio de Janeiro, o qual fez constar uma série de irregularidades na UPA 24 Horas - Cabo Frio II - Tamoios, constatando que a unidade segue sem o mínimo de infraestrutura necessária para atendimento aos pacientes e em desacordo com a proposta de funcionamento das UPA por estar funcionando como unidade hospitalar ;

financieiros de que dispõe o Estado, e de sistemas de órgãos e procedimentos voltados a essa finalidade(...) De outro modo, estar-se-ia a blindar por meio de um espaço amplo de discricionariedade estatal, situação fática indiscutivelmente repugnada pela sociedade, caracterizando-se típica hipótese de proteção insuficiente por parte do Estado, num plano mais geral, e do Judiciário, num plano mais específico' (STA 419/RN – Decisão Min. Gilmar Mendes, julgamento em 6-4-2010)".

(RAMOS, André de Carvalho. Curso de Direitos Humanos. São Paulo: Saraiva, 2014)

CONSIDERANDO o relatório de vistoria nº 357/ 2019/ RJ realizado pelo CREMERJ- Conselho Regional de Medicina do Rio de Janeiro o qual fez constar uma série de irregularidades na UPA 24 Horas – Cabo Frio I – Parque Burle, constatando que a unidade segue sem o mínimo de infraestrutura necessária para atendimento aos pacientes e em desacordo com a proposta de funcionamento da UPA;

CONSIDERANDO os relatórios de fiscalização nº 0354/008/2019 e 0354/009/2019 realizados pelo COREN/RJ- Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro os quais fizeram constar uma série de irregularidades na UPA 24 Horas – Cabo Frio I – Parque Burle, e UPA 24 Horas – Cabo Frio II – Aires Bessa (Tamoios);

CONSIDERANDO a intenção do Município de Cabo Frio acima mencionado, inclusive por meio de sua respectiva Secretaria de Saúde, de solucionar as deficiências e irregularidades constatadas, bem como estabelecer planejamento visando à adequação da prestação do serviço público de sua rede de saúde, conforme manifestação da Procuradoria do Município de Cabo Frio nos autos da ação civil pública nº 0025753-96.2015.8.19.0011, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Cabo Frio;

CONSIDERANDO as deficiências observadas no decorrer das vistorias judiciais realizadas, inclusive com apoio do GATE/SAÚDE, em 2019 nas unidades de saúde objeto do presente Termo de Ajustamento de Condução;

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento de soluções das deficiências detectadas e adequação da prestação de serviço pelas referidas unidades de saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de estipulação de prazo para cumprimento das medidas necessárias, lastreadas e de acordo com a realidade orçamentária do Município;

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA**, na forma que se segue.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo de ajustamento de conduta estipula termos, condições e procedimentos mediante os quais o Compromissário concorda em implementar e manter, de acordo com as cláusulas segunda, alíneas a e b e cláusula terceira, visando à regularização do serviço prestado na UPA24h Cabo Frio I - Parque Burle (CNES 6598722) e na UPA24h Cabo Frio II - Aires Bessa/Tamoios (CNES 7003692);

CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS COMPROMISSADOS

A contar da assinatura do presente termo de ajustamento de conduta, a Prefeitura Municipal de Cabo Frio se obriga a:

ALÍNEA A - DAS OBRIGAÇÕES REFERENTES À UPA 24 h CABO FRIO I-

PARQUE BURLE

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Providenciar a constituição e efetivo

funcionamento da Comissão de Revisão de Prontuários, Comissão de Revisão de óbito, Comissão de Controle de

Infecção em Serviço de Saúde- CISS e Comissão de Ética Médica, de acordo com Resolução CFM Nº 20561/13, Resolução CFM nº 21521/16, Regulamento das Comissões de Ética, Resolução CFM nº 1638/02, Resolução CEM nº 2171/17, Portaria de Consolidação MS/GM 5/17, Portaria MS nº 2.616/98, RDC ANVISA nº63/11.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Providenciar a adequação do cadastro da unidade de atendimento, promovendo a atualização do certificado inscrição de pessoa jurídica, indicando diretor técnico junto ao CREMERJ, apresentando alvará da vigilância sanitária e alvará do corpo de bombeiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Providenciar a estruturação dos Núcleos Internos de Regulação (NIR) com a designação de médico coordenador de fluxo de acordo com Resolução CFM nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2077/14.

PARÁGRAFO QUARTO. ITEM RETIRADO NAS TRATATIVAS.

PARÁGRAFO QUINTO. Promover a devida conservação e manutenção da estrutura física da unidade de atendimento, removendo as áreas de oxidação, removendo o desnível do chão, revisando e ampliando a estrutura elétrica com ampliação da carga de energia, fazendo, assim, cessar as quedas de luz e promovendo melhorias na iluminação e climatização da unidade. – Fonte Organizatória: Processo

12437/2019 – Manutenção Predial – Fonte 003 Custeio SUS

Ficha 1125, Fonte 300 Ordinário Ficha 1002, Fonte 300

Ordinário Ficha 1097; Processo 86806/2019 – Aquisição de Ar Condicionado – Fonte 300 Ordinário – Ficha 1012

PARÁGRAFO SEXTO. Promover a aquisição de desfibrilador com pás pediátricas, máscaras laríngeas e mais um carrinho de parado equipado com medicações necessárias ao atendimento de urgência na Sala de Emergência ou Vermelha. – **Fonte Organizatória: Processo 62472/2019 – Fonte 944 – Custeio Estado – Ficha 944**

PARÁGRAFO SÉTIMO. Adquirir 01 (um) monitor multiparamétrico com sistema de cabos completo para cada leito da sala Vermelha. – **Fonte Organizatória: Processo 62472/2019 – Fonte 944 – Custeio Estado – Ficha 944**

PARÁGRAFO OITAVO. Adquirir 01 (um) carrinho de parada com cardiodesfibrilador e monitor multiparamétrico com sistema de cabos completos na sala amarela. – **Fonte Organizatória: Processo 62472/2019 – Fonte 944 – Custeio Estado – Ficha 944**

PARÁGRAFO NONO. Adquirir, no mínimo, 04 (quatro) respiradores, incluindo respirador portátil, com número de circuitos adequados e disponibilidade de filtro e fixador de tubo. – **Fonte Organizatória: Processo 62472/2019 – Fonte 944 – Custeio Estado – Ficha 944**

PARÁGRAFO DÉCIMO. Adquirir escada de 02 (dois) ou 03 (três) degraus em todos ambientes de internação, medicação e

consultórios. – Fonte Orgamentária: Processo 62472/2019 –
Fonte 944 – Custeio Estado – Ficha 944

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. Adquirir 01 (uma) cadeira
para médico e 02 (duas) cadeiras para paciente e
acompanhante nos consultórios. – Fonte Orgamentária:
Processo 62472/2019 – Fonte 944 – Custeio Estado – Ficha 944

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. Adquirir poltrona na sala de
nebulização/ medicação para os pacientes e nos leitos de
observação (adulto/ pediátrico) para acompanhantes de
pacientes internados. – Fonte Orgamentária: Processo
62472/2019 – Fonte 944 – Custeio Estado – Ficha 944

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. Adquirir enxoval, em
quantitativo adequado, para pacientes internados. – Fonte
Orgamentária: Ficha 1142- Fonte 944 – Custeio do Estado –
Dotação Orgamentária 10.302.0055.2529

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. Manter o estoque de utilização
regular de medicamentos para atendimento de urgência e
emergência abastecido na unidade. Cita-se: Clopidogrel,
Adenosina, Amoxicilina, Dipirona, Tenoxicam, Ringer Lactato,
Cloreto de potássio 10%, cefazolina, Ceftriaxona e
ciprofloxacino. Além disso, implantar sistema operacional
farmacêutico informatizado para controle de estoque,
validade e/ou dispensação, bem como indicar Responsável
Técnico Específico junto ao Conselho Regional de Farmácia

(CRF) para a unidade. - Fonte Orgamentária: Processo 87074/2019 - Bloco De Custeio SUS - Ficha 848

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO. Promover a adequação da rede de gases da UPA, com a disponibilização de ar comprimido e vácuo. - Fonte Orgamentária: Processo 2423/2018 - FONTE 003 - Bloco De Custeio SUS - Ficha 1125

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO. Providenciar ambulância com equipamentos mínimos para o transporte de pacientes graves e equipe de recursos humanos exclusiva para atendimento das demandas da UPA- Fonte Orgamentária: Processo 44122/2017 - Bloco De Custeio SUS - Ficha 1125

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO. Elaborar regimento interno do serviço de enfermagem, bem como procedimento operacional padrão (POP), relacionado ao serviço de enfermagem, nos termos das Resoluções do Cofen.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO. Registrar em documentos próprios da enfermagem informações que interfiram direta ou indiretamente na assistência de enfermagem, nos termos da lei nº 7. 498/86 e Resoluções Cofen nº 545/ 2017, nº 564/ 2017, nº 514/2016, bem como providenciar a anotação de Responsabilidade Técnica do Enfermeiro responsável pelo planejamento, organização, direção, coordenação, execução e avaliação do Serviço de Enfermagem junto ao Coren de sua circunscrição, nos termos das Resoluções Cofen nº 139/92 e 509/ 2016.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO. Realizar e fornecer cópia do cálculo de dimensionamento de pessoal de Enfermagem segundo a legislação vigente, com a ciência, por escrito, do gestor, nos termos das Resoluções Cofen nº 564/ 2017, nº 509/2016, nº 543/2017.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO. Providenciar a adequação do serviço de prontuário eletrônico, para incluir evoluções e prescrição médica de enfermagem, com fiscalização periódica quando o serviço for terceirizado; bem como implantação da sistematização da assistência de enfermagem nas duas unidades e a impressão e registro com nome do médico, número do CRM e assinatura das evoluções médicas, ou adequação para sistema de assinatura digital conforme Resolução CFM nº 1.638/2002 e Resolução CFM nº 1.821/2007 – **Fonte Organizadora: Processo 36049/2019 – Implantação do Prontuário Eletrônico – Fonte: 03 Custeio SUS – Ficha 832**

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO. Providenciar insumos de limpeza à disposição em todos as salas/ambientes das UPAs: sabonete, álcool gel e álcool 70%, papel toalha e lixeiras com pedal. – **Fonte Organizadora: Processo 90467/2018 – Aquisição de Originais**

ALÍNEA B – DAS OBRIGAÇÕES REFERENTES À UPA 24 h CABO FRIO II-TAMOIOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Providenciar a constituição e efetivo funcionamento da Comissão de Revisão de Prontuários, Comissão de Revisão de óbito, Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde- CISS e Comissão de Ética Médica, de acordo com Resolução CFM Nº 20561/13, Resolução CFM nº 21521/16, Regulamento das Comissões de Ética, Resolução CFM nº 1638/02, Resolução CEM nº 2171/17, Portaria de Consolidação MS/GM 5/17, Portaria MS nº 2.616/98, RDC ANVISA nº63/11.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Providenciar a adequação do cadastro da unidade de atendimento, promovendo a atualização do certificado de inscrição de pessoa jurídica, indicando diretor técnico, apresentando alvará da vigilância sanitária e alvará do corpo de bombeiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Garantir a privacidade no atendimento ao paciente na Sala de Classificação de Risco, obedecendo aos fluxos pré-estabelecidos de classificação de risco, nos termos da Portaria nº 2048, do Ministério da Saúde, bem como tempo de acesso imediato à Classificação de Risco, nos termos da Resolução CFM nº 2077/14.

PARÁGRAFO QUARTO. Providenciar a estruturação dos **Núcleos Internos de Regulação (NIR)** com a designação de médico coordenador de fluxo de acordo com Resolução CFM nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2077/14.

PARÁGRAFO QUINTO. Adquirir para a Sala de Reanimação Adulto (sala vermelha) (i) carrinho, maleta ou kit contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências; (iii) EPI (equipamento de proteção individual) para atendimento às intercorrências; (iiii) laringoscópio com lâminas adequadas e (iv) máscara laringea; (v) 01 (um) monitor multiparamétrico com sistema de cabos completo para cada leito da sala vermelha, tudo nos termos da Resolução CFM nº 2056/2013. – Fonte Orgamentária: Processo 36547/2019 Fonte Emenda Parlamentar Ficha 1241; Processo 62472/2019 – Fonte 944 – Custeio Estado – Ficha 944

PARÁGRAFO SEXTO. Adquirir para a Sala de Procedimentos/ Curativos (i) suporte para fluido endovenoso de metal, (ii) óculos de proteção individual, (iii) material para assepsia/ esterilização dentro das normas sanitárias, (iv) material para pequenas cirurgias, tudo nos termos da Resolução CFM nº 2056/2013. – Fonte Orgamentária: Processo 62472/2019 – Fonte 944 – Custeio Estado – Ficha 944; Processo 36547/2019 Fonte Emenda Parlamentar Ficha 1241; Processo 74470/2018 - Insusmos E Correlatos; Processo 90467/2018 Oficiais

PARÁGRAFO SÉTIMO. Providenciar sala de isolamento pediatrico no Setor de Emergência, nos termos da Resolução CFM nº 2056/2013, nº 2077/14 e RDC ANVISA nº 50/02.

PARÁGRAFO OITAVO. Providenciar substituição do mobiliário (camas e armários) e adequação (roupas de cama, roupas de banho, chuveiro, pias e sanitários) dos setores de repouso

das equipes médicas, de enfermagem e de pessoal. – Fonte
orgamentária: Processo 36547/2019 Fonte Emenda Parlamentar
Ficha 1241

PARÁGRAFO NONO. Adquirir 01 (uma) cadeira para médico e
02 (duas) cadeiras para paciente e acompanhante nos
consultórios. – Fonte Orgamentária: Processo 62472/2019 –
Fonte 944 – Custeio Estado – Ficha 944

PARÁGRAFO DÉCIMO. Adquirir escada de 02 (dois) ou 03 (três)
degraus em todos ambientes de internação, medicação e
consultórios. – Fonte Orgamentária: Processo 62472/2019 –
Fonte 944 – Custeio Estado – Ficha 944

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. Adquirir para o Consultório
Médico os seguintes itens (i) 1 (uma) maca acolchoada
simples, revestida com material impermeável; (iii) lençóis para
as macas; (iiii) 1 (um) estigmomâmetro; (iv) abaxadores de
língua descartáveis; (v) luvas descartáveis; (vi) 1 (uma)
balança antropométrica adequada à faixa etária; (vii) 1
(uma) fita métrica plástica flexível inelástica; (viii) 1 (um)
oftalmoscópio; (ix) 1 (um) otoscópio. – Fonte orgamentária:
Processo 36547/2019 Fonte Emenda Parlamentar Ficha 1241;
Processo 62472/2019 – Fonte 944 – Custeio Estado – Ficha 944

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. Providenciar insumos de
limpeza à disposição em todos as salas/ambientes das UPAs;
sabonete, álcool gel e álcool 70%, papel toalha e lixeiras com

pedal. – Fonte Orgamentária: Processo 90467/2018 oficiais e
Processo 90470/2018 – material de limpeza

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. Promover a devida

conservação e manutenção da estrutura física da unidade de atendimento, removendo as áreas de oxidação, removendo o desnível do chão, revisando e ampliando a estrutura elétrica com ampliação da carga de energia e promovendo melhorias na iluminação e climatização da unidade. – Fonte

Orgamentária: Processo 12437/2019 – Manutenção Predial E Reparos Das Unidades De Saúde; Processo 17125/2019 - Execução De Obra De Reformas De Unidade De Pronto Atendimento De Tamoios (UPA II)

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. Providenciar ambulância com equipamentos mínimos para o transporte de pacientes graves e equipe de recursos humanos exclusiva para atendimento das demandas da UPA– Fonte Orgamentária: Processo 44122/2017 – 003 – Bloco Custeio Sus – Ficha 1125

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO. Elaborar regimento interno do serviço de enfermagem, bem como procedimento operacional padrão (POP), relacionado ao serviço de enfermagem, nos termos das Resoluções do Cofen.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO. Registrar em documentos próprios da enfermagem informações que interfiram direta ou indiretamente na assistência de enfermagem, nos termos da lei nº 7. 498/86 e Resoluções Cofen nº 545/ 2017, nº 564/ 2017,

nº 514/2016, bem como providenciar a anotação de Responsabilidade Técnica do Enfermeiro responsável pelo planejamento, organização, direção, coordenação, execução e avaliação do Serviço de Enfermagem junto ao Coren de sua circunscrição, nos termos das Resoluções Cofen nº 139/92 e 509/2016.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO. Realizar e fornecer cópia do cálculo de dimensionamento de pessoal de Enfermagem segundo a legislação vigente, com a ciência, por escrito, do gestor, nos termos das Resoluções Cofen nº 564/2017, nº 509/2016, nº 543/2017.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO. Adquirir poltrona na sala de nebulização/ medicação para os pacientes e nos leitos de observação (adulto/ pediátrico) para acompanhantes de pacientes internados. – **Fonte Orçamentária: Processo 62472/2019 – Fonte 944 – Custeio Estado – Ficha 944 E Processo 36547/2019 Fonte Emenda Parlamentar Ficha 1241**

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO. Adquirir enxoval, em quantitativo adequado, para pacientes internados. – **Fonte Orçamentária: Ficha 1146 – Fonte 944 – Custeio do Estado – Dotação Orçamentária 10.302.0055.2530**

PARÁGRAFO VIGÉSIMO. Manter o estoque de utilização regular de medicamentos para atendimento de urgência e emergência abastecido na unidade. Cita-se: Clopidogrel, Adenosina, Amoxicilina, Dipirona, Tenoxicam, Ringer Lactato,

Cloreto de potássio 10%, cefazolina, Ceftriaxona e ciprofloxacino. Além disso, implantar sistema operacional farmacêutico informatizado para controle de estoque, validade e/ou dispensação, bem como indicar Responsável Técnico Específico junto ao Conselho Regional de Farmácia (CRF) para a unidade. - Fonte Orgamentária: Processo 87074/2019 - Medicamentos - Fonte 003 - Bloco De Custeio Sus - Ficha 848; Processo 815/2018 -Manutenção Sistema De Informação - Fonte 003 - Bloco De Custeio SUS - Ficha 1125

CLÁUSULA TERCEIRA - DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES E SANÇÕES.

O inadimplemento acarretará na obrigação de pagamento de multa pessoal, a ser calculada sob os seguintes parâmetros:

DESCUMPRIMENTO DA ALÍNEA A - OBRIGAÇÕES REFERENTES À UPA 24 h CABO FRIO I - PARQUE BURLE

Parágrafo	Termo final	Termo inicial	Valor da multa	Periodicidade e razão de incidência
Primeiro	60 dias a contar da data de assinatura do TAC	61º dia a contar da data de assinatura do TAC	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)	Diária, a ser cobrada por cada dia em que a UPA24h funcionar sem as referidas Comissões.
Segundo	60 dias a contar da data de assinatura do TAC	61º dia a contar da data de assinatura do TAC	R\$ 5.000,00	Diária, a ser cobrada por

	data de assinatura do TAC	data de assinatura do TAC		cada dia em que a UPA24H funcionar sem a documentação correta.
Terceiro	60 dias a contar da data de assinatura do TAC	61º dia a contar da data de assinatura do TAC	R\$ 5.000,00 (cinco mil)	Díaria, a ser cobrada por cada dia em que funcionar sem a regularização da situação.
Quarto	Item retirado nas tratativas			
Quinto	120 dias a contar da data de assinatura do TAC	121º dia a contar da data de assinatura do TAC	R\$ 5.000,00 (cinco mil)	Díaria, a ser cobrada por cada dia em que funcionar sem a regularização da situação.
Sexto	60 dias a contar da data de assinatura do TAC	61º dia a contar da data de assinatura do TAC	R\$ 5.000,00 (cinco mil)	Díaria, a ser cobrada por cada dia em que funcionar sem a regularização da situação.
Sétimo	60 dias a contar da data de assinatura do TAC	61º dia a contar da data de assinatura do TAC	R\$	Díaria, a ser cobrada por cada dia em que funcionar sem a regularização da situação.

	contar da data de assinatura do TAC	contar da data de assinatura do TAC	contar da data de assinatura do TAC	contar da data de assinatura do TAC	contar da data de assinatura do TAC	contar da data de assinatura do TAC
Oitavo	60 dias a contar da data de assinatura do TAC	61º dia a contar da data de assinatura do TAC	R\$ 5.000,00 (cinco mil sem que funcionar cada dia em regularização da situação.	Díaria, a ser cobrada por cada dia em regularização da situação.	60 dias a contar da data de assinatura do TAC	61º dia a contar da data de assinatura do TAC
Nono	60 dias a contar da data de assinatura do TAC	61º dia a contar da data de assinatura do TAC	R\$ 5.000,00 (cinco mil sem que funcionar cada dia em regularização da situação.	a ser cobrada por cada dia em regularização da situação.	60 dias a contar da data de assinatura do TAC	61º dia a contar da data de assinatura do TAC
Décimo	60 dias a contar da data de assinatura do TAC	61º dia a contar da data de assinatura do TAC	R\$ 5.000,00 (cinco mil sem que funcionar cada dia em regularização da situação.	Díaria, a ser cobrada por cada dia em regularização da situação.	60 dias a contar da data de assinatura do TAC	61º dia a contar da data de assinatura do TAC
Décimo primeiro	60 dias a contar da data de assinatura do TAC	61º dia a contar da data de assinatura do TAC	R\$ 5.000,00 (cinco mil sem que funcionar cada dia em regularização da situação.	Díaria, a ser cobrada por cada dia em regularização da situação.	60 dias a contar da data de assinatura do TAC	61º dia a contar da data de assinatura do TAC

	assinatura do	TAC	que funcionar sem a regularização da situação.						
Décimo	segundo	60 dias a contar da data de assinatura do	TAC	61º dia a contar da data de assinatura do	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)	que funcionar sem a regularização da situação.	Décima, a ser cobrada por cada dia em	assinatura do	
Décimo	terceiro	60 dias a contar da data de assinatura do	TAC	61º dia a contar da data de assinatura do	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)	que funcionar sem a regularização da situação.	Décima, a ser cobrada por cada dia em	assinatura do	
Décimo	quarto	60 dias a contar da data de assinatura do	TAC	61º dia a contar da data de assinatura do	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)	que funcionar sem a regularização da situação.	Décima, a ser cobrada por cada dia em	assinatura do	
Décimo	quinto	60 dias a contar da data de assinatura do	TAC	61º dia a contar da data de assinatura do	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)	que funcionar sem a regularização da situação.	Décima, a ser cobrada por cada dia em	assinatura do	

				regularização da situação.
Vigésimo	60 dias a	61º dia a	R\$ 5.000,00 (cinco mil	Díaria, a ser cobrada por cada dia em que funcionar sem a regularização da situação.
Vigésimo	60 dias a	61º dia a	R\$ 5.000,00 (cinco mil	Díaria, a ser cobrada por cada dia em que funcionar sem a regularização da situação.
Vigésimo	60 dias a	61º dia a	R\$ 5.000,00 (cinco mil	Díaria, a ser cobrada por cada dia em que funcionar sem a regularização da situação.

DESCUMPRIMENTO DA ALÍNEA B – OBRIGAÇÕES REFERENTES À UPA 24 h
CABO FRIO II – TAMOIOS

Parágrafo	Termo final	Termo inicial	Valor da multa	Períodicidade e razão de incidência
Primeiro	60 dias a	61º dia a	R\$ 5.000,00 (cinco mil	Díaria, a ser cobrada por cada dia em que funcionar sem as referidas Comissões.
	assinatura do	assinatura do		
	data de	data de		
	contar da	contar da		
	TAC	TAC		

Segundo	60 dias a contar da data da assinatura do TAC	61º dia a contar da data da assinatura do TAC	R\$ 5.000,00 (cinco mil)	Diária, a ser cobrada por cada dia em que a funcionar sem a documentação correta.	Terceiro	60 dias a contar da data da assinatura do TAC	61º dia a contar da data da assinatura do TAC	R\$ 5.000,00 (cinco mil)	Diária, a ser cobrada por cada dia em que a funcionar sem a regularização da situação.	Quarto	60 dias a contar da data da assinatura do TAC	61º dia a contar da data da assinatura do TAC	R\$ 5.000,00 (cinco mil)	Diária, a ser cobrada por cada dia em que a funcionar sem a regularização da situação.	Quinto	60 dias a contar da data da assinatura do TAC	61º dia a contar da data da assinatura do TAC	R\$ 5.000,00 (cinco mil)	Diária, a ser cobrada por cada dia em que a funcionar sem a regularização da situação.
---------	---	---	--------------------------	---	----------	---	---	--------------------------	--	--------	---	---	--------------------------	--	--------	---	---	--------------------------	--

Sexto	60 dias a contar da data de assinatura do TAC	61º dia a contar da data de assinatura do TAC	R\$ 5.000,00 (cinco mil)	Díaria, a ser cobrada por cada dia em que funcionar sem a regularização da situação.
Sétimo	60 dias a contar da data de assinatura do TAC	61º dia a contar da data de assinatura do TAC	R\$ 5.000,00 (cinco mil)	Díaria, a ser cobrada por cada dia em que funcionar sem a regularização da situação.
Oitavo	60 dias a contar da data de assinatura do TAC	61º dia a contar da data de assinatura do TAC	R\$ 5.000,00 (cinco mil)	Díaria, a ser cobrada por cada dia em que funcionar sem a regularização da situação.
Nono	60 dias a contar da data de assinatura do TAC	61º dia a contar da data de assinatura do TAC	R\$ 5.000,00 (cinco mil)	a ser cobrada por cada dia em que funcionar sem a regularização da situação.
Décimo	60 dias a contar da data de assinatura do TAC	61º dia a contar da data de assinatura do TAC	R\$ 5.000,00 (cinco mil)	Díaria, a ser cobrada por cada dia em que funcionar sem a regularização da situação.

	data de assinatura do TAC	data de assinatura do TAC	(cinco mil de cada dia em que funcionar sem a regularização da situação.				
Décimo primeiro	60 dias a contar da data de assinatura do TAC	61º dia a contar da data de assinatura do TAC	R\$ 5.000,00 (cinco mil de cada dia em que funcionar sem a regularização da situação.	Décimo	60 dias a contar da data de assinatura do TAC	61º dia a contar da data de assinatura do TAC	R\$ 5.000,00 (cinco mil de cada dia em que funcionar sem a regularização da situação.
Décimo segundo	60 dias a contar da data de assinatura do TAC	61º dia a contar da data de assinatura do TAC	R\$ 5.000,00 (cinco mil de cada dia em que funcionar sem a regularização da situação.	Décimo terceiro	60 dias a contar da data de assinatura do TAC	61º dia a contar da data de assinatura do TAC	R\$ 5.000,00 (cinco mil de cada dia em que funcionar sem a regularização da situação.
Décimo quarto	60 dias a contar da data de assinatura do TAC	61º dia a contar da data de assinatura do TAC	R\$ 5.000,00 (cinco mil de cada dia em que funcionar sem a regularização da situação.				

Página 25 de 29

	TAC		sem a regularização da situação.
Décimo nono	60 dias a contar da data da assinatura do TAC	61º dia a contar da data da assinatura do TAC	Décima, a ser cobrada por cada dia em que funcionar sem a regularização da situação.
Vigésimo	60 dias a contar da data da assinatura do TAC	61º dia a contar da data da assinatura do TAC	Décima, a ser cobrada por cada dia em que funcionar sem a regularização da situação.

CLAUSULA QUARTA. O compromissário se obriga, ainda, a enviar relatórios bimestrais da execução das cláusulas do presente TAC em relação a cada UPA abrangida neste acordo até o total adimplemento de todas as cláusulas do TAC. O primeiro relatório deverá ser enviado 60 (sessenta) dias após a assinatura do TAC. Em caso de não envio do relatório, será cobrada multa diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), incidindo por cada dia de atraso.

CLAUSULA QUINTA. O descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas importará em, além de gerar obrigação de pagar quanto às

multas, execução específica e possível responsabilização por ato de improbidade administrativa, salvo se resultante de **caso fortuito ou força maior**, os quais deverão ser devidamente justificados e adimplidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- A justificativa de que trata a cláusula acima deverá ser encaminhada ao Ministério Público, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis antes do vencimento do prazo da obrigação ou após a ocorrência do caso fortuito ou força maior, oportunidade na qual poderá ser formuladas novas regras para o cumprimento da obrigação.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Fica desde logo pactuado entre as partes que eventuais alegações de carência de recursos financeiros, limites de gastos com pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal ou reserva do possível não configurará hipóteses justificáveis de caso fortuito ou força maior para os fins do parágrafo anterior, cabendo ao COMPROMISSÁRIO prover as dotações orçamentárias necessárias ao cumprimento das obrigações ora assumidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A incidência da multa será cumulativa para cada obrigação descumprida, incidindo na forma da cláusula terceira. Durante o período em que vigorar o descumprimento, a multa em questão recairá solidariamente sob o Chefe do Poder Executivo que subscreveu o presente TAC até o término de seu mandato e o Município de Cabo Frio, pessoa jurídica de direito público. Em caso de eleição de novo Chefe do Poder Executivo, permanecendo o descumprimento do TAC, a multa em questão incidirá solidariamente sobre o novo gestor a partir da investidura e o Município de Cabo Frio, pessoa jurídica de direito público.

PARÁGRAFO QUARTO. As multas previstas no presente TAC serão corrigidas pelo índice de correção monetária adotado pelas condenações do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO QUINTO. As multas que eventualmente vierem a ser cobradas serão destinadas ao Fundo Nacional de Defesa dos Direitos Difusos, de que cuida o art. 13, da Lei nº 7.347/85 ou a outro fundo de menor abrangência, bem como poderão receber destinação específica que tenha a mesma finalidade dos fundos previstos em lei, estando em conformidade com a natureza e dimensão do dano (art. 44, § 1 da Resolução GPGJ nº 2.227/18).

PARÁGRAFO SEXTO. As multas previstas no presente TAC incidirão sobre os recursos próprios do Município não vinculados legalmente a nenhuma área específica (educação e saúde), não podendo ser contabilizados como investimentos obrigatórios nessas áreas, além de possuírem caráter estritamente compensatório, razão pela qual seu pagamento não exime o COMPROMISSADO da responsabilidade pelo cumprimento efetivo das obrigações assumidas e das decorrentes da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA. A teor do art. 190, da Lei nº 13.105/15, as partes estabelecem que, em uma eventual **fase de execução** deste Termo de Ajustamento de Conduta, serão observados os seguintes parâmetros:
I – Não se aplicará a parte final do art. 219, da mesma lei, de forma que todos os prazos corrodos em dias corridos;

II – as partes acordam que eventual penhora recairá preferencialmente em dinheiro por meio da utilização do sistema Bacenjud como meio de efetivação da tutela executiva;

III- as partes, de forma livre e consciente, renunciam à hipótese legal de impenhorabilidade prevista no inciso X do art. 833 do CPC, bem como na lei nº 8.009/90 (impenhorabilidade do bem de família).

CLÁUSULA SÉTIMA. O presente Termo de Ajustamento de Conduta produzirá seus efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo judicial, a partir da homologação do Juízo.

Cabo Frio, 10 de março de 2020.

RAFAEL DOPICO DA SILVA

Promotor de Justiça

Matrícula 8618

Prefeito de Cabo Frio

ADRIANO MORENO

DR. BRUNO ARAGUTTI MONICA

OAB/RJ 89.494

DR. JOSÉ GUILHERME KURY

OAB/RJ 104.783

IRANILDO CAMPO

Secretário Municipal de Saúde

de Cabo Frio

TESTEMUNHAS:

ANA CAROLINA DE SOUZA

Coordenadora de Fiscalização

do COREN/RJ

GUSTAVO BORGES DE OLIVEIRA

Conselheiro do COREN/RJ